



<b>PROTOCOLO</b>	:	<b>336262/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	:	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO À CULTURA Nº 013/2010</b>
<b>FASE PROCESSUAL</b>	:	<b>RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	<b>MURILO GONÇALO CORRÊA DE ALMEIDA</b>

### INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

PREZADA SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL em razão de irregularidades na prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio - TCA nº 013/2010, firmado entre a então Secretaria de Estado de Cultura – SEC e Cleberson Gomes de Oliveira, que teve por objetivo a realização do projeto cultural denominado “Cuiabá Cuiabá”, com vigência de 190 dias, iniciada a partir do recebimento dos recursos, abrangendo o período de 20/05/2010 a 26/11/2010, conforme cláusula 5.1 do Termo de Concessão de Auxílio.

Os autos foram encaminhados a esta Secretaria de Controle Externo para emissão de relatório técnico preliminar, por meio de despacho proveniente do gabinete do Exmo. Conselheiro Relator (documento digital n. 282774/2019).





Ato contínuo, a análise foi realizada nesta unidade especializada pela equipe técnica que apresentou a seguinte conclusão e respectiva proposta de encaminhamento (documento digital n. 7316/2020):

#### 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Nesta fase externa da presente Tomada de Contas Especial, ante a ocorrência de irregularidade ensejadora de dano ao erário, sugere-se ao eminente Conselheiro Relator, com fundamento no art. 256, §1º, do Regimento Interno do TCE e art. 9º, § 2º, da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, a adoção da seguinte medida:

1. a citação do proponente, Cleberon Gomes de Oliveira, para que apresente alegações de defesa, sob pena de ressarcimento dos valores transferidos por meio do Termo de Concessão de Auxílio nº 013/2010, quanto às seguintes ocorrências:

a) descumprimento do item XI – 6.2 da cláusula sexta do TCA nº 013/2010, por não apresentar notas fiscais em nome dos prestadores de serviços, não permitindo a identificação dos beneficiários dos valores;

b) descumprimento do item XIII- 6.2 da cláusula sexta do TCA nº 013/2010, por não apresentar extrato bancário da conta específica, não permitindo a identificação dos valores recebidos e desembolsados;

c) descumprimento do §1º da cláusula sexta do TCA nº 013/2010, por não apresentar cotação prévia de preços dos serviços contratados, mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados.

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta Corte de Contas, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto aos encaminhamentos sugeridos.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2020.





Carlos Eduardo Amorim França  
**Supervisor de Fiscalização**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do  
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus

**Secretária de Controle Externo**

